

**EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.302/2023**

“Cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Nova Lima, define suas diretrizes e dá outras providências;”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Nova Lima, que consiste no cultivo de hortaliças, Plantas Alimentícias Não Convencionais e (PANC’S), frutas, plantas medicinais, ornamentais, produção de mudas através do uso de área urbana e periurbana.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por área urbana e periurbana, conforme Plano Diretor, todos os espaços dentro da cidade com algum tipo e atividade agrícola, podendo ser áreas individuais ou coletivas ou ainda áreas públicas, mediante o aproveitamento de imóveis ociosos no Município, bem como de terrenos particulares cedidos por seus proprietários, devidamente autorizados, com planejamento prévio, orientação e acompanhamento técnico específico.

§2º Entende-se por agricultura urbana e produção, extrativismo e coleta de produtos agrícolas como hortaliças, Plantas Alimentícias Não Convencionais e (PANC’S), frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, e a produção de insumos visando a menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos naturais, sendo sua prática voltada à inclusão produtiva para fins de subsistência e ao autoconsumo, comercialização, trocas e doações.

Art. 2º. O Município de Nova Lima, poderá ceder terrenos dominiais ociosos, de propriedade do Município, para constituir as áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana/Periurbana.

§1º Imóveis particulares ociosos poderão ser cedidos, temporariamente, por seus proprietários, para integrar as áreas urbanas e periurbanas do Programa Municipal de Agricultura Urbana.

§2 Os imóveis que venham a ser cedidos para o programa por particulares deverão ser objeto de convênio.

§3º Fica o Município de Nova Lima, autorizado a ceder sua própria área, em especial aquelas que se encontram em situação de ociosidade, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 3º O Plano Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Nova Lima tem como objetivos:

I- Desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica promovendo a Agricultura Urbana;

00 / 000 / 2023 10:05 00/07  
Câmara Municipal de Nova Lima

II- A promoção da utilização de recursos naturais com manejo ecologicamente sustentável.

III- Incentivo ao plantio e a comercialização de produtos de base agroecológica.

IV- Incentivo a agricultura familiar, associativismo ou cooperativismo comunitário, principalmente considerando a participação de famílias em situação de vulnerabilidade social.

V- Fortalecimento da agricultura familiar e segurança alimentar, bem como a certificação de produtos da agricultura urbana, com vistas à inclusão econômica, produtiva e social no meio urbano.

VI- Incentivo ao cultivo de hortas urbanas em espaços urbanos, públicos ou privados, quais sejam, escolas municipais, unidades de saúde, unidades de assistência social, áreas de instituições consideradas de utilidade pública que atuem com nichos específicos como recuperação de dependentes químicos e comunidades, especialmente as carentes, em risco de segurança alimentar;

VII- Manutenção dos terrenos cultivados, livres de agentes patogênicos ou vetores de doenças;

VIII- Promoção de educação ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e para a sustentabilidade da cidade;

IX- Apoio às pesquisas científicas, a sistematização de saberes e experiências populares e tradicionais, as metodologias de trabalho e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos sistemas agroecológicos.

Art. 4º. O Plano Municipal de Agricultura Urbana no Município de Nova Lima deverá contemplar os seguintes processos referentes à prática agroecológica:

I- Gestão dos resíduos orgânicos por meio de compostagem e vermicompostagem;

II- Produção agroecológica de viveiros de mudas e sementes;

III- Implementação de sistemas de informações sobre agricultura urbana sustentável, devendo contemplar, no mínimo, cadastro de agricultores urbanos e imóveis destinados à agricultura urbana, além de mapa com localização de imóveis em produção, imóveis disponíveis para produção e locais públicos para comercialização de produtos da agricultura urbana, bem como a rastreabilidade;

IV- Uso sustentável dos recursos naturais, como o aproveitamento de água da chuva, captação e aproveitamento de energia solar, compostagem, e demais sistemas e técnicas disponíveis, de acordo com planejamento;

V- Utilização de produtos permitidos, conforme as normas vigentes e a orientação técnica, de acordo com o Plano específico para cada área, que será elaborado e acompanhado pelo órgão gestor;

VI- Disponibilização por parte do órgão gestor, de apoio técnico para a avaliação de viabilidade de implantação de cultivo específico, de acordo com a área em questão, bem como realização de treinamentos técnicos, teóricos e práticos, sobre cultivo e manutenção das áreas, aos produtos e de educação ambiental e patrimonial;

VII- Forma de trabalho tendo como principais requisitos:

- a) Planejamento e execução tendo como prioridade grupos solitários;
- b) Organização de grupos que possam facilitar tanto a produção como a comercialização, doação ou distribuição;
- c) Uso de sistemas e técnicas de produção agroecológicas;
- d) Produção exclusiva de hortaliças e frutas, sendo vedada a criação de animais não domésticos.

§1º Os beneficiários deverão zelar pela limpeza e conservação do terreno, público ou privado, mantendo-o livre da presença de vetores, não se impondo qualquer ônus ao Município para sua manutenção.

§2º As benfeitorias realizadas no terreno, quando público, serão custeadas pelos beneficiários e revertidas, sem ônus, ao Município quando da suspensão e ou término e ou revogação do instrumento competente.

§3º Quanto ao cercamento do terreno, deverá seguir padrão e forma estabelecidos no Decreto Regulamentar.

Art. 5º. Poderão ser firmadas parcerias, cooperações técnicas, convênios, contratos administrativos, tratados, firmamento de consórcios ou outros instrumentos congêneres para fins de implementação do Plano Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana;

I- Com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública;

II- Com a União, Estados, Municípios, associações, cooperativas de trabalho, universidades, assim como Entidades e Instituições nacionais e estrangeiras.

§1º Os instrumentos a que se refere o *caput* poderão ter como objeto apoio em infraestrutura, ações de assistência técnica, educação permanente, organização de processos de trabalho, produção e fornecimento de sementes, mudas e insumos, dentre outras atividades correlatas ao Plano.

§2º As responsabilidades pela implementação e manutenção das atividades, guarda e conservação do imóvel público destinado às práticas agrícolas urbanas, custos operacionais e comerciais, deverão estar definidas nos respectivos instrumentos firmados.

Art. 6º. O Plano Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana será executado com recursos públicos e ou privados, mediante dotações próprias.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 27 de junho de 2023.



Danúbio

Vereador

VEREADOR

### Justificativa

A agricultura urbana e periurbana têm crescido em importância no Município de Nova Lima. A demanda pela produção de alimentos saudáveis, produzidos de forma ecológica, seja na zona rural ou em áreas públicas ou particulares inseridos no tecido urbano reflete um movimento mundial que vem crescendo, sobretudo nas grandes cidades.


Trata-se de uma mudança cultural, em que a cidade passa a ser vista também como produtora de alimentos saudáveis, e as pessoas se preocupam cada vez mais com a qualidade dos alimentos.

O tema ganhou destaque nos últimos anos, e necessita de apoio e fomento à agricultura urbana e periurbana em todo o território municipal, uma vez que a agricultura é uma atividade econômica tradicional que, se conduzida em bases agroecológicas contribui para a produção de água, proteção da biodiversidade e dos recursos naturais.

Além disso, pode gerar renda e emprego de forma compatível com a conservação ambiental no território, sobretudo nas periferias, uma vez que as hortas urbanas vêm produzindo alimentos para o autoconsumo e comercialização local, em terrenos antes abandonados, gerando trabalho e segurança alimentar e nutricional.

A Lei Orgânica do Município de Nova Lima, prevê em seu art. 155, inciso VIII, como obrigação do Município a ampliação das atividades agrícolas, e o presente Projeto de Lei visa fomentar a prática do fortalecimento, organização e implementação da agricultura urbana e periurbana, estimulando práticas agroecológica e agricultura urbana, além de criar ações junto com o apoio das Entidades responsáveis.

Nova Lima, 27 de junho de 2023.

  
Danúbio  
Vereador